

20. Marçal Justem Filho, analisando a possibilidade de revogação de licitações, mediante ato justificado, leciona:

“Ao determinar instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se supostos fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. (...omissis...) o surgimento de fatos novos poderá autorizar avaliação acerca da manutenção dos efeitos da licitação. Diante de fato novo e não obstante a existência de adjudicação a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou inconveniente ao interesse público a manutenção do ato administrativo anterior”1. (Marçal Justem Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Editora Dialética, 2000, 8.ª edição, páginas 481 e 482).”

21. Quanto ao §3.º do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021 que estabelece que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5.º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

23. Entendendo ser o caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

CONCLUSÃO

24. **Ex positis**, resguardando uma análise eminentemente jurídica, discorrendo tão somente sobre os aspectos legais que envolvem a presente consulta, **sem adentrar ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração**, uma vez que a decisão pela revogação encontra-se no âmbito da discricionariedade administrativa, logo, limitando-se a orientar a Administração Municipal sobre os pontos legais a serem observados na presente consulta, **opino:**

(i) pela **viabilidade jurídica da revogação** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n.º 132/2025, **desde que** observados os fundamentos jurídicos abordados neste parecer, notadamente os ditames legais previstos no **art. 71, incisos e parágrafos seguintes, da Lei n.º 14.133/21**.

(ii) Nessa hipótese (revogação), restam prejudicadas as análises dos recursos administrativos que discutem o mérito do julgamento, notadamente aqueles relativos à classificação das propostas ou à habilitação dos licitantes, em razão da perda superveniente de seu objeto, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa quanto à própria decisão administrativa que determine a revogação do certame.

(iii) Em que pese à ausência de adjudicação do objeto na respectiva licitação, haja vista a intenção de desfazimento do certame ter ocorrido antes mesmo da adjudicação do objeto, **não gerando direitos subjetivos ao licitante vencedor**, entendemos que, com espeque no **artigo 71, §3.º, da Lei n.º 14.133/2021**, assim como pelo fato da abertura da sessão pública já ter ocorrido, deverá ser assegurado aos licitantes a prévia manifestação dos interessados, com a devida publicidade da intenção da prática de ato administrativo (revogação do certame), garantindo o contraditório e a ampla defesa em prazo razoável.

(iv) Que seja respeitada a previsão legal do **art. 165, I, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021**, uma vez que dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato, nos casos de anulação ou revogação da licitação.

25. Vale salientar que o ato de revogação do certame é ato discricionário, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e a oportunidade da decisão, que deve estar devidamente motivada. Nesse sentido:

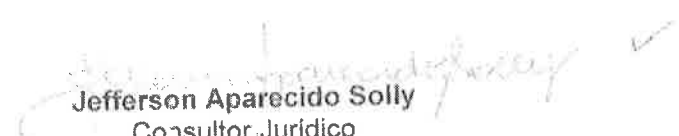
"8863 – Licitação – Revogação – Necessidade de motivação – Fato superveniente comprovado, pertinente e justificado – STJ "À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta" (STJ, RMS n.º 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2008)".

26. Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto o presente opinativo para análise da Autoridade superior para apreciação, e, se for o caso, ratificação.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Orlândia/SP, 06 de Fevereiro de 2026.


Jefferson Aparecido Solly
Consultor Jurídico
OAB SP 240.373



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
RUA CID. ORLÂNDIA, 600 - CXY, F. INST. VI, 75 - CEP. 14610-000 - F. F. (NP) (RBM) (16) 3820-8000

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 132/2025.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE COMODATO.**

Considerando os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório em epígrafe, principalmente as justificativas do Almojarifado Municipal em seu ofício n.º 09/2026.

Tendo em vista Parecer Jurídico em resposta ao Ofício n.º 09/2026 do Almojarifado Municipal, que manifestou pela possibilidade de revogação do certame;


E sendo assegurada aos licitantes a prévia manifestação dos interessados, com a devida publicidade da intenção da prática de ato administrativo (revogação do certame), garantindo o contraditório e a ampla defesa em prazo razoável.

Que seja respeitada a previsão legal do art.165, I, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de anulação ou revogação da licitação.

Com fundamento no Artigo 71, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, determino a **REVOGAÇÃO** do presente Certame.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Orlândia, SP, 10 de Fevereiro de 2026.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 32.818

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO ANTÔNIO.**”

PORTARIA Nº 32.808

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a designação da Professora de Educação Básica II - Ciências, a Sra. **MARIA ESTELA MANHA**, na função de Vice Diretora da EMEB Pedro Bordignon Neto - Unidade I.”

PORTARIA Nº 32.809

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a cessação da designação do PEB I - Substituto, o Sr. **PAULO SÉRGIO FERNANDES**, da função de Professor da Família.”

PORTARIA Nº 32.810

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **ALINE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS**”.

PORTARIA Nº 32.811

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **JANE CRISTINA DE SOUZA FERNANDES**”.

PORTARIA Nº 32.812

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **ELAINE APARECIDA CAÇORLA**”.

PORTARIA Nº 32.813

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **NATÁLIA EVELYN FERREIRA DE SOUSA FROES**”.

PORTARIA Nº 32.814

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **RAQUEL DA SILVA TROMBA**”.

PORTARIA Nº 32.815

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a PEB II - Inglês, Sra. **MARIANA ZEFERINO**”.

PORTARIA Nº 32.816

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a PEB I - Fundamental, Sra. **SIMONE MANIEZO FAGUNDES RUFFO**”.

PORTARIA Nº 32.817

De 13 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **SARAH FERREIRA BEIRIGO**”.

Licitações e Contratos

Reabertura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, considerando o Ofício AE nº 29/2026 apresentado pela Comissão de Análise de Amostras, convocam-se todos os licitantes para reabertura da sessão. Fica designado o dia 19/02/2026 às 08h30min para continuidade do certame. Orlandia, 13 de fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI - Prefeito Municipal.

Despachos

DO: GABINETE DO PREFEITO**PARA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 132/2025.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE COMODATO.

Considerando os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório em epígrafe, principalmente as justificativas do Almoxarifado Municipal em seu ofício nº 09/2026.

Tendo em vista Parecer Jurídico em resposta ao Ofício nº 09/2026 do Almoxarifado Municipal, que manifestou pela possibilidade de revogação do certame;

E sendo assegurada aos licitantes a prévia manifestação dos interessados, com a devida publicidade

da intenção da prática de ato administrativo (revogação do certame), garantindo o contraditório e a ampla defesa em prazo razoável.

Que seja respeitada a previsão legal do art.165, I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de anulação ou revogação da licitação.

Com fundamento no Artigo 71, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, determino a **REVOGAÇÃO** do presente Certame.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Orlândia, SP, 10 de Fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS DE GASTROSTOMIA TIPO BOTTON PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: **HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP** (2623490000197) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026. Orlândia/SP, 13 de Fevereiro (02) de 2026. JORGE GABRIEL GRASI - Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS QUE PRESTARÃO SEUS SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, período de envio das propostas será a partir de 18/02/2026 às 17:00 até 03/03/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 03/03/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 18/02/2026. Orlândia, SP, 13 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO, PRÓTESE E PALMILHA SOB MEDIDA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS**, período de envio das propostas será a partir de 18/02/2026 às 17:00 até 06/03/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia

06/03/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 18/02/2026. Orlândia, SP, 13 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL, RURAL E ESTADUAL)**, período de envio das propostas será a partir de 18/02/2026 às 17:00 até 09/03/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 09/03/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 18/02/2026. Orlândia, SP, 13 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Consultoria Jurídica

PARECER Nº 071-2026 – JAS

PROCESSO n.º 1.926/2026

INTERESSADA: Sra. ANA MARIA GONÇALVES FÁVARO

ASSUNTO: Recurso administrativo – decisão de revogação de licitação – Pregão Eletrônico n.º 132/2025. Recorrente: **TLM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ n.º 54.359.686/0001-30.

I – Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico n.º 1321/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento on-line de veículos da frota municipal, em todo território nacional, com fornecimento de equipamentos em comodato.

II – Recurso administrativo interposto pela Requerente pleiteando: a) A suspensão da eficácia do ato de revogação, até julgamento definitivo; b) o reconhecimento da nulidade do ato revogatório por ausência de motivação técnica específica, inexistência de fato superveniente devidamente comprovado e violação ao contraditório prévio; c) A determinação de prosseguimento do certame até sua conclusão regular; d) Subsidiariamente, caso mantida a revogação, que seja proferida decisão técnica detalhada, com nova abertura de prazo recursal.

III – De outro lado, em apertada síntese, manifestou-se a Senhora Assessora de Licitações, Contratos e Compras pela improcedência do recurso pelos seguintes motivos: a) Restou caracterizado fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, nos termos do art. 71, 2.º da Lei n.º 14.133/2021; b) A revogação encontra-se juridicamente respaldada pelo Parecer CJ n.º 038/2026; c) Foi assegurada a manifestação da Recorrente, inexistindo prejuízo ao contraditório; d) Não há direito adquirido da licitante, mas mera expectativa de direito; e) A manutenção da revogação atende ao interesse público, ao princípio do planejamento e a busca da contratação mais vantajosa.

IV – O recurso administrativo deve ser parcialmente provido, a fim de: (a) reconhecer que houve a violação ao contraditório, antes da decisão administrativa de revogação do certame, uma vez que não foi observado pela Administração Municipal o disposto no artigo 71, 3.º da Lei n.º 14.133/2021, o qual foi devidamente apontado no parágrafo n.º 24, inciso III, de nosso parecer jurídico n.º 038/2026, cópia constante deste expediente e (b) A suspensão da eficácia do ato de revogação, até julgamento definitivo, com amparo no artigo 168 da Lei n.º 14.133/2021

V – Quanto ao **mérito do recurso**, sua análise, neste momento, está prejudicada.

Continuação do PARECER n.º 071-2026 – JAS

VI - Desse modo, tendo em vista a violação ao contraditório, deverá ser assegurado aos licitantes, antes da Administração Municipal proferir a sua decisão, a prévia manifestação dos interessados, com a devida publicidade da intenção da prática do ato administrativo (revogação do certame), garantindo o devido contraditório e a ampla defesa em prazo razoável, sugerindo-se o prazo de 03(três) dias úteis, contados da data da publicação em diário oficial do município, com aplicação analógica do artigo 165, I, da Lei n.º 14.133/2021.

VII - Realizada a publicação do acolhimento parcial do recurso pela Administração Municipal, nos termos do parágrafo sexto, aquela publicação deverá conter a abertura do prazo para manifestação dos interessados (intenção de revogação do certame), nos termos do parágrafo oitavo. Após, o expediente deve retornar à esta Consultoria para análise e manifestação, a fim de subsidiar futura decisão administrativa sobre o assunto em pauta.

VIII - Parecer meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

Senhora Assessora de Licitações, Contratos e Compras:

1. Tão somente agora diante do excesso de volume e de sobrecarga de trabalho diário, em virtude de recente pedido de exoneração de um Consultor Jurídico.

2. Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, em **26.02.2026**, expediente relacionado ao pedido de parecer jurídico em razão de recurso administrativo, em virtude da revogação do Pregão Eletrônico n.º 132/2025, interposto pela empresa **TLM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ n.º 54.359.686/0001-30.

3. Em apertada síntese, a Recorrente pleiteia: a) A suspensão da eficácia do ato de revogação, até julgamento definitivo; b) o reconhecimento da nulidade do ato revogatório por ausência de motivação técnica específica, inexistência de fato superveniente devidamente comprovado e violação ao contraditório prévio; c) A determinação de prosseguimento do certame até sua conclusão regular; d) Subsidiariamente, caso mantida a revogação, que seja proferida decisão técnica detalhada, com nova abertura de prazo recursal.

4. De outro lado, em apertada síntese, manifestou-se a Senhora Assessora de Licitações, Contratos e Compras pela improcedência do recurso pelos seguintes motivos: a) Restou caracterizado fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, nos termos do art. 71, 2.º da Lei n.º 14.133/2021; b) A revogação encontra-se juridicamente respaldada pelo Parecer CJ n.º 038/2026; c) Foi assegurada a manifestação da Recorrente, inexistindo



Continuação do PARECER n.º 071-2026 – JAS

prejuízo ao contraditório; d) Não há direito adquirido da licitante, mas mera expectativa de direito; e) A manutenção da revogação atende ao interesse público, ao princípio do planejamento e a busca da contratação mais vantajosa.

5. Estes os fatos. É o necessário. Passemos à análise e a opinar.

6. O recurso administrativo deve ser **parcialmente provido**, a fim de: (a) reconhecer que houve a violação ao contraditório, antes da decisão administrativa de revogação do certame, uma vez que não foi observado pela Administração Municipal o disposto no artigo 71, 3.º da Lei n.º 14.133/2021¹, o qual foi devidamente apontado no parágrafo n.º 24, inciso III, de nosso parecer jurídico n.º 038/2026², cópia constante deste expediente e (b) A suspensão da eficácia do ato de revogação, até julgamento definitivo, com amparo no artigo 168 da Lei n.º 14.133/2021³.

7. Quanto ao **mérito do recurso**, sua análise neste momento está prejudicada.

8. Desse modo, tendo em vista a violação ao contraditório, deverá ser assegurado aos licitantes, antes da Administração Municipal proferir a sua decisão, a prévia manifestação dos interessados, com a devida publicidade da intenção da prática do ato administrativo (revogação do certame), garantindo o devido contraditório e a ampla defesa em prazo razoável, sugerindo-se o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação em diário oficial do município, com aplicação analógica do artigo 165, I, da Lei n.º 14.133/2021.

9. Realizada a publicação do **acolhimento parcial do recurso** pela Administração Municipal, nos termos do parágrafo sexto, aquela publicação deverá conter a abertura do prazo para manifestação dos interessados (intenção de revogação do certame), nos termos do parágrafo oitavo. Após, o expediente deve retornar à esta Consultoria para análise e manifestação, a fim de subsidiar futura decisão administrativa sobre o assunto em pauta.

¹ (...) §3.º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

² (iii) Em que pese à ausência de adjudicação do objeto na respectiva licitação, haja vista a intenção de desfazimento do certame ter ocorrido antes mesmo da adjudicação do objeto, **não gerando direitos subjetivos ao licitante vencedor**, entendemos que, com espeque no **artigo 71, §3.º da Lei n.º 14.133/2021**, assim como pelo fato da abertura da sessão pública já ter ocorrido, deverá ser assegurado aos licitantes a prévia manifestação dos interessados, com a devida publicidade da intenção da prática de ato administrativo (revogação do certame), garantindo o contraditório e a ampla defesa em prazo razoável.

³ Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do auto ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Continuação do PARECER n.º 071-2026 – JAS

É o nosso parecer, meramente opinativo.

À Administração Superior, para análise e decisão.

Orlândia/SP, 12 de Março de 2025.


Jefferson Aparecido Solly
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.373



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Relatório de Demonstrativo de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/03/2026

Filtros aplicados ao relatório: Vazio

Número do processo: 0001926/2026
Período de protocolização: De: 01/01/2026; Até: 31/12/2026

Número do processo: 0001926/2026
Solicitação: 179 - PARECER JURIDICO

Beneficiário: 13199 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Requerente: 870062490 - ANA MARIA GONÇALVES FAVARO
Endereço: Alameda ALAMEDA 9 Nº 2130 - CEP: 14620-000
Telefone: Celular: (16) 9114-5512 Município: Orândia - SP
CPF: 401.070.588-47 RG: 48554217

Local da protocolização: 100.000.000 - PROTOCOLO
Protocolado por: José Roberto Merigo
Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 26/02/2026 07:58 Previsto para: 26/03/2026 07:57 Concluído em:
Súmula: SOLICITA PARECER JURIDICO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº132/2025. CONF. SEGUE. OFICIO Nº95/2026

Observação:

Máscara	Organograma	Encaminhado por	Recebido por
110.000.000	PROCURADORIA JURIDICA	José Roberto Merigo em: 26/02/2026 07:58	Angélica Cristina Pironti Hamamura em: 26/02/2026 09:03

Parecer dado em: 12/03/2026 16:43
Autor do parecer: Angélica Cristina Pironti Hamamura
Local do parecer: 110.000.000 - PROCURADORIA JURIDICA
Conclusivo: Não
Resultado:
Parecer anexo: Sim
Parecer:

116.000.000 LICITAÇÕES
Angélica Cristina Pironti Hamamura
em: 12/03/2026 16:44

Observação do andamento: Segue em anexo Parecer nº 71/2026 jas.

Total de processos: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
RUA CEL. ORLANDO GUERIN, 77 - CEP. 14.100-000 - FONE FAX (16) 3829-2000

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 132/2025.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ONLINE DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE COMODATO.**

Considerando os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório em epígrafe, principalmente as justificativas do Almojarifado Municipal em seu ofício n.º 09/2026.

Tendo em vista Parecer Jurídico em resposta ao Ofício n.º 09/2026 do Almojarifado Municipal, que manifestou pela possibilidade de revogação do certame;


E sendo assegurada aos licitantes a prévia manifestação dos interessados, com a devida publicidade da intenção da prática de ato administrativo (revogação do certame), garantindo o contraditório e a ampla defesa em prazo razoável.

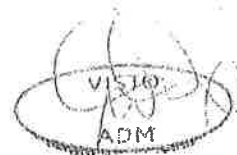
Que seja respeitada a previsão legal do art. 165, I, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de anulação ou revogação da licitação.

Com fundamento no Artigo 71, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, determino a REVOGAÇÃO do presente Certame.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Orlândia, SP, 10 de Fevereiro de 2026.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Relatório de Demonstrativo de Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1926/2026
 Período de protocolização: De: 01/01/2026; Até: 31/12/2026

Número do processo: 0001926/2026

Solicitação: 179 - PARECER JURIDICO

Beneficiário: 13199 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Requerente: 870062490 - ANA MARIA GONÇALVES FAVARO

Endereço: Alameda ALAMEDA 9 N° 2130 - CEP: 14620-000

Telefone: Celular: (16) 9114-5512 Município: Orlandia - SP

CPF: 401.070.588-47 RG: 48554217

Local da protocolização: 100.000.000 - PROTOCOLO

Protocolado por: José Roberto Merigo

Situação: Em trâmite Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 26/02/2026 07:58 Previsto para: 26/03/2026 07:57 Concluído em:

Súmula: SOLICITA PARECER JURIDICO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRONICO N°132/2025. CONF. SEGUE. OFICIO N°95/2026

Observação:

Máscara	Organograma	Encaminhado por	Recebido por
110.000.000	PROCURADORIA JURIDICA	José Roberto Merigo em: 26/02/2026 07:58	Angélica Cristina Pironti Hamamura em: 26/02/2026 09:03

Parecer dado em: 12/03/2026 16:43
 Autor do parecer: Angélica Cristina Pironti Hamamura
 Local do parecer: 110.000.000 - PROCURADORIA JURIDICA
 Conclusivo: Não
 Resultado:
 Parecer anexo: Sim
 Parecer:

116.000.000	LICITAÇÕES	Angélica Cristina Pironti Hamamura em: 12/03/2026 16:44	José Roberto Merigo em: 16/03/2026 15:29
-------------	------------	--	---

Observação do andamento: Segue em anexo Parecer nº 71/2026 jas.

110.000.000	PROCURADORIA JURIDICA	José Roberto Merigo em: 24/03/2026 16:38
-------------	-----------------------	---

Observação do andamento: PREGÃO ELETRONICO N°132/2025 - OFICIO LICIT. N°141/2026

Total de processos: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – C. P. 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

OFÍCIO Nº 141/2026 - Assessoria de Licitações, Compras e Contratos

Assunto: Solicitação de protocolo de pedido de parecer jurídico para REANÁLISE ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2025

Orlândia, 24 de Março de 2026.

À

Procuradoria Jurídica do Município

A Assessoria de Licitações, Compras e Contratos, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem, respeitosamente, por meio deste, **solicitar o protocolo de pedido de parecer jurídico** junto a essa Procuradoria Jurídica, para abertura de processo licitatório, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE COMODATO.**

A presente solicitação tem por finalidade a análise jurídica prévia quanto à legalidade, regularidade e adequação dos atos, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar a Administração Municipal quanto à correta condução do certame.

Informamos que a documentação pertinente será devidamente juntada ao processo administrativo, para apreciação e manifestação da Consultoria Jurídica.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA MARIA GONÇALVES FAVARO
Assessoria de Licitações, Compras e Contratos
Prefeitura Municipal de Orlandia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

COTA DE ENCAMINHAMENTO Nº 01/2026

Orlândia, 24 de Março de 2026

À

Consultoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Reanálise Jurídica – Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 132/2025 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento on-line de veículos da frota municipal de todo território nacional com fornecimento dos equipamentos de comodato.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **TLM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** contra o ato de revogação do **Pregão Eletrônico nº 132/2025**, cujo objeto é a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos. A decisão de revogação fundamentou-se em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, especificamente as inconsistências técnicas apontadas pelo Almojarifado Municipal no Ofício nº 09/2026.

2. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E CONTRAPONTO AO RECURSO

- **Do Respeito ao Contraditório e Ampla Defesa:** A recorrente alega cerceamento de defesa. Contudo, tal argumento não prospera. O Despacho de Revogação (em anexo) exarado pelo Gabinete do Prefeito foi explícito ao **assegurar o prazo recursal de 03 (três) dias úteis**, nos termos do art. 165, I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. A própria interposição tempestiva do recurso demonstra que o direito ao contraditório foi plenamente exercido e a publicidade do ato atingiu sua finalidade.
- **Do Fato Superveniente e Motivação:** A motivação para a revogação é técnica e objetiva. Conforme a Manifestação Técnica Preliminar, foram identificadas lacunas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). Segundo a jurisprudência do TCE/SP, a Administração tem o dever de rever seus atos quando detecta falhas no planejamento que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa ou a execução contratual.
- **Da Inexistência de Direito Adquirido:** Ressalte-se que a licitante detém mera expectativa de direito. O interesse público primário — de garantir uma contratação tecnicamente precisa — sobrepõe-se ao interesse particular da empresa em manter um certame com vícios de origem no planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3. CONSIDERAÇÕES DA ASSESSORIA E PEDIDO DE REANÁLISE

Esta Assessoria de Licitação reitera o entendimento da Manifestação Técnica Preliminar, ressaltando que:

1. O ato de revogação foi garantista: **O despacho original já previa e abria o prazo recursal, o que afasta a tese de violação ao contraditório.**
2. Inexistência de Direito Adquirido: Conforme jurisprudência do TCESP e tribunais superiores, antes da adjudicação há mera expectativa de direito, sendo a revogação um ato discricionário motivado pelo interesse público.

Diante do exposto, **solicitamos a reanálise jurídica por parte desta Consultoria, visando a ratificação do indeferimento total do recurso e a manutenção da revogação**, garantindo assim que a futura contratação seja baseada em um planejamento técnico robusto e isento de falhas

Ana Maria Gonçalves Fávaro

Assessora de Licitações, Compras e Contratos.

Arquivos do Processo

Upload

Nome do arquivo	Criado em	Edição	Tamanho				
EDITAL PRECATORIO ELETRONICO 132 2025 - Contratação de empresa especializada em rastreamento e monitoramento on-line de veículos da frota municipal	20/06/2025 15:35	N/A	1 KB	✓	↓	🗑️	PDF
Oficio_Parecer Juridico_Despacho_Revogação_PE.132.2025_Rastreamento.pdf	13/03/2026 08:44	N/A	904 KB	✓	↓	🗑️	PDF

Salvar

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Limite 290 caracteres

Limite 255 caracteres

DADOS DE CONTRATO

TIPO CONTRATO

VALIDADE (meses)

PRAZO PAGTO.

ACQUIÇÃO

12

CÔNFORME EDITAL

MANE. RECURSOS (R\$ mil)

RECEB. RECURSOS (R\$/min)

RECEB. CONTRAPRazos (R\$/min)

0

72

72

INCLUI REC. PROPOSTAS

INCLUI REC. PROPOSTAS

INCLUI REC. PROPOSTAS

- Enviar E-mail
- Alterar Descrição
- Atribuições
- Esclarecimentos
- Exportação
- Contratos
- Transferir gov
- PNCP
- Editar Processo

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 32.818**

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

"**CONCEDE, 30 dias** de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO ANTÔNIO.**"

PORTARIA Nº 32.808

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a designação da Professora de Educação Básica II - Ciências, a Sra. **MARIA ESTELA MANHA**, na função de Vice Diretora da EMEB Pedro Bordignon Neto - Unidade I."

PORTARIA Nº 32.809

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a cessação da designação do PEB I - Substituto, o Sr. **PAULO SÉRGIO FERNANDES**, da função de Professor da Família."

PORTARIA Nº 32.810

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **ALINE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS**".

PORTARIA Nº 32.811

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **JANE CRISTINA DE SOUZA FERNANDES**".

PORTARIA Nº 32.812

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **ELAINE APARECIDA CAÇORLA**".

PORTARIA Nº 32.813

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **NATÁLIA EVELYN FERREIRA DE SOUSA FROES**".

PORTARIA Nº 32.814

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **RAQUEL DA SILVA TROMBA**".

PORTARIA Nº 32.815

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a PEB II - Inglês, Sra. **MARIANA ZEFERINO**".

PORTARIA Nº 32.816

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a PEB I - Fundamental, Sra. **SIMONE MANIEZO FAGUNDES RUFFO**".

PORTARIA Nº 32.817

De 13 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **SARAH FERREIRA BEIRIGO**".

Licitações e Contratos**Reabertura**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, considerando o Ofício AE nº 29/2026 apresentado pela Comissão de Análise de Amostras, convocam-se todos os licitantes para reabertura da sessão. Fica designado o dia 19/02/2026 às 08h30min para continuidade do certame. Orlandia, 13 de fevereiro de 2026. **JORGE GABRIEL GRASI** - Prefeito Municipal.

Despachos**DO:** GABINETE DO PREFEITO**PARA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 132/2025.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE COMODATO.

Considerando os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório em epígrafe, principalmente as justificativas do Almoxarifado Municipal em seu ofício nº 09/2026.

Tendo em vista Parecer Jurídico em resposta ao Ofício nº 09/2026 do Almoxarifado Municipal, que manifestou pela possibilidade de revogação do certame:

E sendo assegurada aos licitantes a prévia manifestação dos interessados, com a devida publicidade

da intenção da prática de ato administrativo (revogação do certame), garantindo o contraditório e a ampla defesa em prazo razoável.

Que seja respeitada a previsão legal do art.165, I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de anulação ou revogação da licitação.

Com fundamento no Artigo 71, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, determino a **REVOGAÇÃO** do presente Certame.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Orlândia, SP, 10 de Fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS DE GASTROSTOMIA TIPO BOTTON PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: **HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP** (2623490000197) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026. Orlândia/SP, 13 de Fevereiro (02) de 2026. JORGE GABRIEL GRASI - Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS QUE PRESTARÃO SEUS SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, período de envio das propostas será a partir de 18/02/2026 às 17:00 até 03/03/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 03/03/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 18/02/2026. Orlândia, SP, 13 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO, PRÓTESE E PALMILHA SOB MEDIDA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS**, período de envio das propostas será a partir de 18/02/2026 às 17:00 até 06/03/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia

06/03/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 18/02/2026. Orlândia, SP, 13 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL, RURAL E ESTADUAL)**, período de envio das propostas será a partir de 18/02/2026 às 17:00 até 09/03/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 09/03/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 18/02/2026. Orlândia, SP, 13 de Fevereiro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.




Outlook

Interposição de Recurso – Pregão Eletrônico nº 132/2025

De TLM Serviços Terceirizados <tlmservicosterceirizados@hotmail.com>

Data Qua, 18/02/2026 13:44

Para ORLANDIA - licitacao <licitacao@orlandia.sp.gov.br>; ORLANDIA - gabinete <gabinete@orlandia.sp.gov.br>; ORLANDIA - administracao <administracao@orlandia.sp.gov.br>

 1 anexo (1 MB)

RECURSO CONTRA REVOGACAO ASSINADO.pdf;

Prezados,

A empresa TLM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.359.686/0001-30, vem por meio deste encaminhar, em anexo, RECURSO ADMINISTRATIVO interposto em face do ato de revogação do Pregão Eletrônico nº 132/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento on-line de veículos da frota municipal.

Requer-se o recebimento do presente recurso, com o reconhecimento de sua tempestividade, bem como sua regular apreciação pela autoridade competente do Município de Orlandia, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

TLM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ nº 54.359.686/0001-30

